

Ofício nº 059/2025/Sindireceita/PRESIDÊNCIA

Brasília, 17 de junho de 2025

À Senhora

Maria Sueli

Presidente da Comissão Eleitoral do Sindireceita

SHCGNCR 702/703, bloco “E”, loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3963-0088

E-mail: CEN2025@sindireceita.org.br

Assunto: Consulta sobre dispositivos do Regulamento Eleitoral de 2025

Prezada senhora Presidente,

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIRECEITA, neste ato representado pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional - DEN, Thales Freitas Alves, vem, perante V.Sa. consultar essa Comissão Eleitoral formada para as Eleições Gerais do Sindireceita de 2025, sobre dispositivos do Regulamento Eleitoral.

Os dispositivos do Regulamento Eleitoral de 2025 regem as eleições e, consequentemente, os atos preparatórios para a participação de todos das chapas e realização de campanha eleitoral.

Contudo, há previsões contidas no Regulamento Eleitoral de 2025 que podem gerar contradição na sua interpretação quanto à comunicação por parte das chapas, senão vejamos:

De acordo com o §2º do Art. 8º do Regulamento Eleitoral de 2025, as chapas não poderão fazer envio de mensagens ou material de propaganda antes da data do envio dos dados:

Pois bem, de acordo com o Art. 14 a DEN publicará o jornal de campanha com conteúdo da plataforma de cada chapa em hot site exclusivo para as Eleições Gerais. As chapas produzirão os seus jornais e encaminharão para a Comissão Eleitoral. Após as inscrições das chapas ficam impedidas as caravanas, campanhas de ações de filiação, envio de conteúdo impresso ou por e-mail ou serviços de mensagem, lives, eventos, etc. na forma do §2º do Art. 14 abaixo reproduzido:

A leitura do referido artigo, não traz limitação ao exercício das atividades da DEN realizadas por seus representantes, mas faz limitações às chapas.

Assim serve o presente para consultar:

1 – Sobre a previsão do §2º do Art. 14:

§ 2º Após as inscrições das chapas ficam impedidas as caravanas, campanhas de ações de filiações, envio de conteúdo impresso, por e-mail ou serviços de mensagem, lives, eventos, seminários e outras formas de comunicação massiva com os filiados, sobre qualquer tema.

Considerando a comunicação de campanha via plataforma e jornal das chapas previstas no §1º e caput do Art. 14, e que o §2º veda as formas de comunicação massiva, como envio de conteúdo impresso, por e-mail, mensagens, etc. Para essa Comissão Eleitoral, o §2º do Art. 14 deverá ser cumprido pelas chapas?

Thales Freitas Alves
Presidente do Sindireceita